

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE MURIAÉ**

---

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**LEI N° 7.248 / 2025**

Institui no Calendário Oficial de eventos do Município de Muriaé - MG, a SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Muriaé – MG, a SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO.

Parágrafo único. A “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO” será celebrada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

**Art. 2º** - A Semana Municipal do Lixo Zero será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos:

I – proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no município, envolvendo a sociedade civil organizada, poder público, iniciativa privada e população em geral;

II – fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III – propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV – promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V – incentivar o consumo consciente;

VI – realizar palestras, fóruns, debates, seminários, audiências públicas para esclarecimentos da população, propagandas publicitárias, distribuição de folhetos informativos e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do município;

VII – disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, através de órgão competente, será responsável pela organização da “SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO”, estabelecendo as atividades e ações a serem desenvolvidas no evento.

Parágrafo único. É facultado o Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento que trata a presente Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições e revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 05 de maio de 2025.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 06/05/2025. Edição 4013  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>